



DELIBERAÇÃO Nº 008/2011

Delibera sobre a agregação do nome "Piancó" à denominação do CBH Piranhas-Açu

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto de 29 de novembro de 2006, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno,

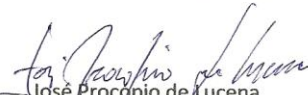
Considerando o Parecer Técnico 001/2011/CTPI, a Nota Técnica nº 01/2010/CTAI e a Nota Técnica nº 19/2004/NGI/ANA.


DELIBERA:

Art. 1º. Será agregado o nome "Piancó" à denominação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piranhas-Açu, que passará a se denominar Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Caicó-RN, 11 de Novembro de 2011


José Procópio de Lucena
Presidente do CBH Piranhas-Açu


Maria Geny Formiga de Farias
1ª Secretária do CBH Piranhas-Açu

Em 07 de abril de 2010

Assunto: Mudança de nome do CBH Piranhas-Açu para CBH Piancó-Piranhas-Açu

1. No Plano Estratégico aprovado pelo CBH Piranhas-Açu em sua segunda reunião ordinária realizada em dezembro de 2009, consta uma proposta relativa à mudança de nome do CBH Piranhas-Açu para CBH Piancó-Piranhas-Açu. Ficou a cargo da CTAI a elaboração de um parecer analisando a proposta para posterior apreciação do Plenário do Comitê. O presente documento expõe as considerações do relator a respeito do tema.
2. Em 2004, a ANA publicou a deliberação nº 399 que alterou a portaria nº 707 do DNAEE e que estabeleceu um critério para definição do curso principal de um rio dentre os afluentes formadores. O critério de escolha adotado foi o de maior área de contribuição/drenagem. No caso específico do rio Piranhas-Açu, isso acarretou a mudança do afluente formador, do rio Piranhas, à montante da confluência com o Piancó, para o próprio Piancó, que tem área de contribuição maior. Acarretou também a inversão de dominialidade desses dois formadores com o Piancó passando a ser de domínio da União e o citado trecho do rio Piranhas, de domínio estadual.
3. À condição de formador com maior área de contribuição, o Piancó abriga ainda o reservatório de Curemas-Mãe d'água, segundo maior manancial da bacia e que pereniza a calha do rio Piancó-Piranhas até o município de Jucurutu-RN situado imediatamente à montante do maior reservatório da bacia, a barragem Engenheiro Armando Ribeiro Gonçalves.
4. Isso posto, consideramos razoável e legítimo o pleito constante no Plano Estratégico do Comitê e recomendamos sua aprovação pelo Plenário do Comitê e posterior encaminhamento ao CNRH para apreciação.
5. Um encaminhamento adicional, seria o encaminhamento de um ofício da Diretoria do Comitê ao Departamento de Toponímia do IBGE, responsável pela atribuição de nomes aos acidentes geográficos, solicitando a alteração do nome do rio de forma análoga ao solicitado ao CNRH para o Comitê.
6. Em anexo, cópia da Nota Técnica nº 019/2004 preparada pela equipe do Núcleo de Gestão Estratégica da ANA (NGE/ANA) na qual foi dirimida a questão do afluente formador do rio Piranhas-Açu segundo a resolução ANA nº399/2004.

Nota Técnica nº019/2004/NGI/ANA

Em 08 de novembro de 2004

Ao Senhor Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação - NGI

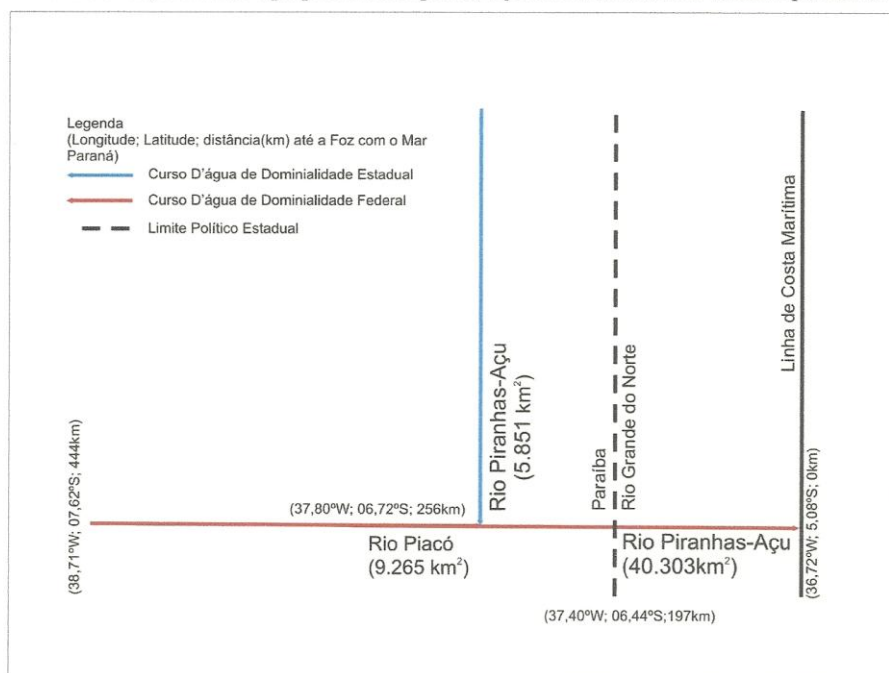
Assunto: Nota Técnica referente ao Ofício DP/419/2004 (Governo do Estado da Paraíba) de 22/10/2004.

1. Em exame, o teor técnico do Ofício 419/2004/DP- Governo do Estado da Paraíba, quanto a DOMINIALIDADE DOS TRECHOS DO RIO PIRANHAS-AÇU.
2. A Resolução Nº 399 de 23/07/2004 da Agência Nacional de Águas (ANA) que modifica a Portaria nº 707, de 17 de outubro de 1994 do Departamento Nacional de Águas e energia Elétrica (DNAE), especifica os critérios para a determinação dos cursos d'água em uma bacia que constituem as unidades sobre as quais serão aplicados os critérios constitucionais de dominialidade.
3. Os critérios especificados são:
 - 5.1) Cada curso d'água, desde a sua foz até a sua nascente, será considerado como unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio;
 - 5.2) Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal;
 - 5.3) Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior área de drenagem;
 - 5.4) A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica;
 - 5.5) Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que não são considerados parte integrante do curso d'água principal.
4. Pelos critérios do item 5.3, o curso principal do Rio Piranhas-Açu, para fins de determinação de dominialidade, segue acompanhando o curso tradicional do rio desde a sua foz no mar até a confluência do Rio Piancó. A partir deste ponto o curso, para aquele fim, segue o Rio Piancó por ser a área de drenagem deste (9.265 km²) superior que a do próprio Rio Piranhas-

Açu a montante do ponto (5.831 km²), se mantendo no Rio Piancó até a sua nascente seguindo pelo riacho Santa Inês.

5. O curso assim determinado transpassa em um único ponto (entre as cidades de Jardim de Piranhas/RN e São Bento/PB) a fronteira entre os estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, sendo por estas razões de domínio federal.

6. O curso superior do Rio Piranhas-Açu, a montante da confluência do Rio Piancó, compreende uma bacia totalmente contida no estado da Paraíba, o que faz com que todos os rios nesta sub-bacia, incluindo o próprio curso superior, sejam de dominialidade estadual paraibana.



Atenciosamente,

ALEXANDRE DE AMORIM TEIXEIRA
Especialista em Geoprocessamento

De Acordo: Flávio Lyra
Chefe do Núcleo de Gestão da Informação - NGI